



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.182, de 16 de abril de 2026.

Autoriza legitimação de posse e transfere a propriedade e domínio de imóvel urbano em nome de Minas Mais Auto Peças Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar a posse em favor de **MINAS MAIS AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ 52.905.891/0001-29, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na Rua São Francisco, nº 13, Centro, Mantena - MG, com área total de 324,00m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), Inscrição no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda: 01.01.016.0084.1, cujas características descrevem abaixo:

LOTE: Frente: 12,03 metros pela frente com RUA SÃO FRANCISCO;
Lateral direita: 27,63 metros pela lateral direita na divisa com ABEL ALVES MOREIRA, CPF: 241.568.846-00, MATRICULA: 7373; **Fundos:** 11,54 metros pelos fundos na divisa com AUSENCLEVER DE OLIVEIRA COUTINHO, CPF: 471.160.487-15, MATRICULA: 7421;
Lateral esquerda: 27,44 metros (13.67 + 13.77) pela lateral esquerda na divisa com CLARICE DANTAS MEDEIROS, CPF 135.162.676-07, MATRICULA: 878. Área: 324,00 M². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. (Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM).

Parágrafo único. A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 76, inciso I, alínea "f", da lei 14.133/2021, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL Assinado de forma
MATA DA digital por GENTIL
MATA DA MATA DA
CRUZ:1732 CRUZ:17324017649
4017649 Dados: 2026.04.16
16:23:06 -03'00'

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 16/04/2026.

Maxsuellen Christynne Gomes
Matricula nº 271113/1408